



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE ATUE COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO – FORMAÇÃO GERAL OU PROFISSIONAL, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, sediado na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual nº 111.554.262.117, Inscrição Municipal nº 1.121.393-0, neste ato representada legalmente por Érika Fládia Virgínio Araújo, CPF nº 030.561.443-61, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 16384/2022, Pregão Eletrônico nº 022/23**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada que atue como Agente de Integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como para a execução de processo seletivo público, para recrutamento, seleção e contratação de estagiários do ensino médio – formação geral ou profissional, superior e pós-graduação, nos termos e condições constantes do edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia 01 de setembro de 2023, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60



(sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, MODO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O serviço a ser contratado compreende:

1. Agenciamento do Programa de Estágio, fazendo a interlocução entre o Tribunal, as instituições de ensino e os estudantes, bem como elaboração dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, atentando para as normas vigentes, e contratando seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário;
2. Recrutamento e seleção de estudantes, por meio de processo seletivo público, cujos critérios serão estabelecidos em edital, bem como realizar a convocação e a contratação de estagiários para todas unidades da capital e interior, a saber: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista;
 - a. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades do TRT5;
3. O TRT5 dispõe, atualmente, de 320 vagas de estágios, de ensino médio e de nível superior, em cursos cujas áreas de formação estão relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades do TRT5. A distribuição das vagas ficará a critério do TRT5, observada a sua disponibilidade orçamentária;
4. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término da vigência do estágio, incluindo a assinatura de forma eletrônica. O sistema deve absorver de forma informatizada a elaboração de Termos de Compromisso de Estágio - TCE, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendência;
5. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida durante o horário de expediente do TRT5;
6. A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, no caso de estágio não obrigatório, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos. Esse limite de 2 (dois) anos não se aplica ao estagiário com deficiência. O



agente de integração, Contratado, será responsável pela celebração e assinaturas do TCE entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, Contratante, inclusive empregatício;

7. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência e na legislação vigente:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratada as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
2. Efetuar o pagamento mensalmente a contratada, conforme o quantitativo de estagiários em atividade;
3. Informar ao Agente de Integração sobre a necessidade de elaboração de minuta de Edital de Seleção e do quantitativo de candidatos a ser convocados por nível escolar, curso e cidade;
4. Fornecer à Contratada e às Instituições de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
5. Promover o desligamento ou solicitar a substituição de qualquer estagiário, com imediata suspensão de pagamento da bolsa-auxílio, comunicando à Contratada, nos seguintes casos:
 - a) Ao término do prazo de validade do estágio;
 - b) Por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que esteja vinculado;
 - c) A qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário;
 - d) A pedido do(a) estagiário(a);
 - e) A pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado os parágrafos 3º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022;
 - f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no Período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
 - g) Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
 - h) Em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 12 da Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022;
 - i) Em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 12 da Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022;
 - j) Por conduta incompatível com a exigida pelo TRT da 5ª Região;
 - k) Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal ou na Instituição



de Ensino; e

- I) Em razão das vedações de que trata o art. 8º da Instrução Normativa TRT5 GP 02/2022.
6. Informar a Contratada, de imediato, sempre que identificar irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da Contratada;
7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.
8. Cumprir, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

1. Atuar como agente de integração de estágio, celebrando Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre estagiário, instituição de ensino e o TRT5, conforme arts. 9º e 10º, da Instrução Normativa TRT5 GP Nº 2/2022.
2. Providenciar a confecção de TCEs, termos aditivos e declarações, elaborados por meio de sistema informatizado. O envio e assinatura dos TCEs devem ser preferencialmente eletrônicos, eliminando a utilização de papel.
3. Realizar processo seletivo público para selecionar estagiários de curso médio, educação profissional e curso superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, mediante a realização de provas de conhecimento, ou por outra metodologia, a ser definida pelo TRT5 em comum acordo com o Agente de Integração.
4. Elaborar minuta de Edital para processo seletivo a ser aprovada pela Contratante.
5. Convocar candidatos conforme a necessidade do Contratante, recebendo e conferindo a documentação dos mesmos e enviando a Contratante, devendo a contratação de estagiários ser realizada preferencialmente em meio digital.
6. Absorver o cadastro de reserva existente, resultante de seleção anteriormente à sua contratação, observada a validade do processo seletivo, prevista nos editais de seleção pública em vigência.
7. Receber e conferir a documentação e requisitos de habilitação constantes do Edital do candidato aprovado antes de encaminhar para o Contratante.
8. A contratada deve observar os seguintes prazos:
9. Até 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da contratante, para convocar os candidatos aprovados em processo seletivo;
 - a. Até 10 (dez) dias úteis, a partir da manifestação de interesse do candidato, para encaminhar a documentação completa e conferida ao contratante;
 - b. Até 2 (dois) dias úteis para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a partir da solicitação da contratante;



- c. Elaborar minuta de edital de seleção em até 8 (oito) dias úteis da solicitação pelo contratante;
 - d. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes em até 3 (três) dias úteis da solicitação;
 - e. Comunicar ao TRT5 e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.
10. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, no ato da contratação.
 11. Indicar preposto e outro canal de comunicação direta com o TRT5, presencial ou por telefone para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais, dúvidas, esclarecimentos e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
 12. Executar o serviço de acordo com as especificações, normativos legais e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
 13. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades.
 14. A Contratada deverá fornecer ao Contratante o nome da pessoa responsável pelo acompanhamento do contrato em sua empresa, com os seus respectivos números telefônicos e e-mails;
 15. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, bem como, orientar seus profissionais e estagiários para a observância do disposto neste item;
 16. Promover até 4 (quatro) processos seletivos públicos a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.
 17. Observar os normativos legais, incluindo: Lei 11.788/2008, Resolução CSJT nº 307/2021, IN TRT5 GP nº 02/2022, Decreto 7.746/2012, suas atualizações e outras pertinentes;
 18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
 19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 20. Adotar políticas de sustentabilidade, de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamentos elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens: além de responsabilidade social e cidadania.
 21. Realizar convênios com Instituições de Ensino, devidamente regularizadas pelo Ministério da Educação.



22. Ser responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, além do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.
23. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares, com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere e com as diretrizes estabelecidas na Lei 11.788/2008.
24. Disponibilizar modelos de relatórios de estágio, para acompanhamento de estágio pela unidade contratante e pela instituição de ensino, subsidiando as partes, sobre os referidos prazos destes relatórios.
25. Notificar à contratante qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino.
26. Promover palestras e mini-cursos para os estagiários, de acordo com a necessidade para a regularidade e o adequado desempenho das atividades do estagiário.
27. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.



8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO	CATSE R	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR CONTRATUAL (30 MESES)
1	Serviço de intermediação de estágio/agente de integração	320	10014	R\$10,00	R\$3.200,00	R\$38.400,00	R\$96.000,00
TOTAL GERAL:							R\$96.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será feito por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente, nos termos do item 9 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços conforme proposta de preços da licitação. No documento deverão constar, ainda, **o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.**
- c) Ao final de cada período, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista neste Contrato.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, serão alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A atestação de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas

pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE000882 no valor de R\$6.613,33 (seis mil, seiscentos e treze reais e trinta e três centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 25 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no recebimento da nota fiscal do SIGEO, para conferência.
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão efetuados pelos servidores informados no item 6 do Termo de Referência, cabendo ao fiscal técnico atestar as notas fiscais.



PARÁGRAFO QUARTO – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ficar impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que o Contratante tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame, serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Atraso do início da convocação de candidatos: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso do valor da taxa de administração multiplicada pelo número de candidatos não convocados no prazo.
- b) Atraso da emissão do TCE: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de estagiários com TCE em atraso.
- c) Atraso superior a 15 dias na elaboração da minuta do edital de seleção: 10% (dez por cento) do valor do serviço mensal (referência do mês anterior).
- d) Atraso do envio da documentação do candidato aprovado: 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de candidatos sem envio da documentação no prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5 ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste título.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, ... de de 2023

Orocil Pedreira Santos Junior
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE

DocuSigned by:

Erika Fládia Virginio Araújo
Erika Fládia Virginio Araújo
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Grasiela Guimarães de Souza
Diretora da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Gestora do Contrato